

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 859, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico aos idosos.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 859, de 2022, tem o objetivo de garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico para as pessoas idosas. Para atingir esse objetivo, a proposição acrescenta um novo dispositivo, o inciso VI, ao §1º do art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Na justificativa da iniciativa, o autor alega ser a fisioterapia uma ferramenta essencial para melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas, pois trata diversos problemas decorrentes do processo de envelhecimento, sendo essencial a efetivação de políticas públicas direcionadas, como forma de promover a saúde entre essa faixa etária por meio da redução da ocorrência de condições preveníveis.

Acrescentou que, com o passar dos anos, é esperado que o ser humano apresente diminuição da massa magra e da mobilidade, condições que a fisioterapia pode trazer mais segurança, além de auxiliar no processo de reabilitação pós-traumas. O autor ainda destacou que, apesar de a lei já prever a garantia de atendimento geriátrico e reabilitação para redução de sequelas



decorrentes de agravos de saúde, é importante que também esteja prevista de forma explícita na Lei a garantia de acesso a atenção fisioterápica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, não foram apresentadas emendas ao Projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a inclusão de um dispositivo no Estatuto da Pessoa Idosa para que o direito dessa parcela populacional aos cuidados fisioterápicos fique expresso nesse diploma legal. A esta Comissão cabe a avaliação da proposição para o sistema de saúde e para o direito individual e coletivo à saúde.

Como já é de conhecimento amplo de todos os membros deste colegiado, o direito à saúde deve ser garantido em sua integralidade, com todos os recursos disponíveis e em todos os níveis de complexidade. Essa garantia ampla está inscrita diretamente na Carta Magna, como uma das diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde (art. 198, inciso II, CF), com prioridade para as atividades preventivas. O atendimento integral à saúde também foi contemplado na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 7º.

Assim, há que se reconhecer, como o faz o nobre autor da proposta em análise, que o ordenamento jurídico pátrio contempla o direito à atenção fisioterápica para todos, em especial para as pessoas idosas. Apesar



disso, considero interessante, em especial pela relevância política de um posicionamento expresso do legislador e para o aprimoramento da segurança jurídica, que a expressão desse aspecto do direito à saúde figure diretamente no Estatuto da Pessoa Idosa.

Há uma simbologia, uma mensagem de alerta para os serviços de saúde no sentido de não lançar dúvidas sobre os limites a tão importante direito que porventura possam ser impostos por atos gerenciais. São aspectos positivos que testemunham a favor do mérito da matéria e recomenda seu acolhimento por esta douta Comissão.

Ofereceremos emenda substitutiva, que mantém na integralidade o propósito do projeto, mas faz ajustes na redação legislativa, e correção da nomenclatura de “pessoa idosa”.

Ante todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 859, de 2022, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT
Relator

2025-6335



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 859, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tratamento fisioterápico às pessoas idosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.15

§1º

.....

VI – atendimento fisioterapêutico e terapêutico ocupacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado REIMONT
Relator

2025-6335

